



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1906709/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2019

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.
Abertura das propostas: **dia 25/10/2019, às 14h00 (quatorze horas)**.
Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

EDITAL

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria nº 92/2018, publicada em 29/11/2018, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a aquisição do(s) produto(s) especificado(s) no Anexo I. **PARA O FORNECIMENTO DOS ITENS 2, 4 A 9, 11, 13, 15, 18 E 19, A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 7.892, de 23/01/2013; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; Lei nº 8.666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o **registro de preços para futuras aquisições de mobiliários**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. **PARA OS 2, 4 A 9, 11, 13, 15, 18 E 19: O CERTAME DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07, CONSOANTE O ARTIGO 8.º, DO DECRETO N.º 8.538, DE 06/10/2015.**

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

b) estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

c) estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

d) possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;

e) forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;

f) **PARA OS ITENS 2, 4 A 9, 11, 13, 15, 18 E 19:** não sejam enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

g) estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.4. Em atendimento ao art. 8º do Decreto 8.538 de 06/10/2015, **fica reservada cota para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, no(s) percentual(is) de **25% (vinte e cinco por cento)** do somatório dos Itens **1 e 2, 3 e 4, 10 e 11, 12 e 13, e 17 e 18**, e de **21% (vinte e um por cento)** do somatório dos itens **14 e 15**, conforme tabela abaixo:

ITEM	Quantitativo total	Quantitativo - Cota NÃO reservada	Quantitativo - Cota reservada
Itens 1 e 2	150	Item 1: 113	Item 2: 37
Itens 3 e 4	81	Item 3: 61	Item 4: 20
Itens 10 e 11	372	Item 10: 279	Item 11: 93
Itens 12 e 13	441	Item 12: 331	Item 13: 110
Itens 14 e 15	424	Item 14: 335	Item 15: 89
Itens 17 e 18	509	Item 17: 382	Item 18: 127

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

a) o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, parágrafo 2.º, do decreto n.º 5.450/2005;

b) **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da lei complementar n.º 123/2006;

c) a inexistência de fato impeditivo de habilitação;

d) o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);

e) a elaboração independente de sua proposta, nos termos do art. 1º, Parágrafo Segundo, da Instrução Normativa n.º 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

h) o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem

efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. A proposta de preços não poderá conter alternativas (exemplo: duas marcas, etc.) e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) **preço unitário por item**, apresentado em moeda corrente no país, tendo em vista as quantidades máximas previstas no Anexo I, devendo estar incluso todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e demais encargos;

b) a especificação, a marca e o modelo do(s) produto(s) ofertado(s), devendo todos os materiais ser novos e de primeiro uso, conforme o Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo segundo – Os licitantes estabelecidos em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade do licitante vencedor a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.6. Caso o valor unitário proposto contenha mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.19 deste edital.

4.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a assinatura da Ata de Registro de Preços não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.8. Não é obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;

b) Registro comercial em caso de empresa individual;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) **Balço patrimonial encerrado em 31/12/2018**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios **(salvo as exceções legais)**.

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica. **(PARA OS ITENS 1, 3, 10, 12,14, 16 E 17)**

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07**, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo sexto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo oitavo - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos sexto e sétimo, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de abertura por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou, excepcionalmente, por email, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 6.26, tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que a

proponente já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto contratado (fornecimento de mobiliários).

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo oitavo do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos relacionados nos subitens 5.2.2 e 5.2.3, alínea "a", deverão estar válidos na data de habilitação das propostas, ressalvado o disposto nos subitens 6.24 a 6.27.

5.8. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses dos subitens 6.24 a 6.27, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 22, § 2º](#), do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO por item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O sistema registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.11. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexecutável.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que decorrerá período de tempo de **até 30** (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.14. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.15. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.16. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.17. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração para a contratação.

6.18. **PARA OS ITENS 1, 3, 10, 12,14, 16 E 17**, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e haja proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o respectivo item deste Pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas

categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no *caput* deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativa (que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07) participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.19. Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta ao mesmo, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20. Na hipótese de não haver vencedor para a(s) cota(s) reservada(s) (itens 2, 4, 11, 13, 15 e 18), esta(s) poderá(ão) ser adjudicada(s) ao vencedor da(s) cota(s) principal(is) (itens 1, 3, 10, 12, 14 e 17) ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da(s) cota(s) principal(is), nos termos do §2º do art. 8º do Decreto 8.538 de 06/10/2015.

Parágrafo Primeiro – A adjudicação da(s) cota(s) reservada(s) ao vencedor da cota principal ou aos licitantes remanescentes, mencionada no *caput* do subitem 6.20, caso venha a ocorrer, será viabilizada manualmente, ou seja, fora do processo eletrônico, haja vista que o sistema COMPRASNET ainda não implementou esta funcionalidade.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o previsto no parágrafo primeiro, o(s) item(ns) referente(s) à(s) cota(s) reservada(s) será(ão) cancelado(s) no sistema eletrônico apenas para possibilitar o prosseguimento das etapas do procedimento licitatório.

6.21. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço, conforme §3º do art. 8º do Decreto 8.538 de 06/10/2015.

6.22. Quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), para fins de aceitação da proposta de menor preço, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ou, excepcionalmente, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), pelo e-mail licitar@tre-mg.jus.br, com assinatura digitalizada na proposta reformulada, **no prazo máximo de 2 (duas) horas** após a solicitação, contendo as seguintes informações:

a) razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;

b) especificação do(s) produto(s), incluindo todas as suas características, a marca, o modelo e a procedência;

c) os prazos exigidos no Termo de Referência;

d) o prazo de validade da proposta, nos termos do item 4.7 do edital.

e) valor unitário do(s) produto(s), em algarismos e por extenso, já readequado ao preço/lance vencedor;

f) nome, inscrição no CPF/MF, documento de identidade (RG) e cargo na empresa do representante que ficará encarregado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

g) apresentar os seguintes documentos:

g.1) **Itens 01 a 09: Certificação FSC, Cerflor ou outra de finalidade equivalente**, para o critério de cadeia de custódia, em nome do fabricante do produto cotado, emitida por instituição pública oficial ou credenciada.

g.2) **Itens 01 a 16: Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA – CTF/APP**, emitido para a fabricante do produto ofertado, seja ela a própria licitante ou não. Exigência amparada no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013.

g.3) **Certificado de marca de Conformidade ABNT ou Laudo de Ensaio** emitido por laboratório acreditado pelo *INMETRO* para ensaios dimensionais, de estabilidade, resistência e durabilidade, conforme normas regulamentadoras da ABNT e NR-17 do Ministério do Trabalho, conforme o caso e quadro abaixo:

NORMA ABNT	TÍTULO	ITENS APLICÁVEIS
13961:2010	Móveis para escritório - Armários	01 a 04
13967:2011	Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e métodos de ensaio	05
13966:2008	Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio	05 e 07
13964:2003	Móveis para escritório - Divisória tipo painel	09
13962:2018	Móveis para escritório - Cadeiras - Requisitos e métodos de ensaio	10 a 15
8537:2015	Espuma flexível de poliuretano — Determinação da densidade	10 a 16
9178:2015	Espuma flexível de poliuretano - Determinação das características de queima	10 a 16
8094:1983	Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina - Método de ensaio	10 a 16

Parágrafo Primeiro: Com relação aos laudos exigidos para espuma (NBR 8537:2015 e 9178:2015), devido à situação temporária de transição de avaliação da conformidade, em função das revisões dos padrões normativos, o licitante poderá apresentar Laudos para as revisões vigente de tais normas por Laboratório de Ensaio, desde que este tenha acreditação no INMETRO para o seu Sistema de Gestão da Qualidade conforme ISO/IEC 17025/2005.

Parágrafo Segundo: Com relação à NBR 8094:1983, a exigência refere-se à corrosão por exposição à névoa salina, com avaliação conforme ABNT NBR 5841, com grau de enferrujamento de F0 e grau de empolamento de d0/t0 em corpos de prova, tamanho mínimo de 80x80mm, seccionados de partes retas e que contenham uniões soldadas, período mínimo de 300 horas.

Parágrafo Terceiro: A apresentação do Certificado de Regularidade (alínea "g.2") será dispensada, caso o(a) Pregoeiro(a) logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo.

Parágrafo Quarto: Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

Parágrafo Sexto: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo Sétimo: Em face da existência de filtros de redes e outros mecanismos de controle da integridade dos sistemas eletrônicos, que podem, eventualmente, impedir o encaminhamento do documento, a confirmação do recebimento do e-mail, nas hipóteses em que essa forma de envio for excepcionalmente autorizada pelo(a) Pregoeiro(a), dentro do prazo estabelecido via chat é de responsabilidade da empresa licitante, razão pela qual essa deverá suportar os ônus decorrentes de desclassificações motivadas em sua inércia. Eventuais alegações posteriores de quaisquer defeitos ou entraves técnicos na remessa do e-mail não serão aceitas por este Tribunal como justificativa da inércia da empresa licitante.

6.23. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.24. Será assegurado ao licitante cadastrado no SICAF, caso esteja com algum documento vencido ou que não esteja contemplado no sistema, o direito de apresentar, no prazo de até **2 (duas) horas** após solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ou, excepcionalmente, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), pelo e-mail licitar@tre-mg.jus.br, a documentação atualizada e regularizada, podendo o(a) Pregoeiro(a) verificar a regularidade do licitante por meio dos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

Parágrafo único - Caso a qualificação econômico-financeira do licitante esteja vencida no SICAF, em razão da Certidão Negativa de Falência ou Concordata e/ou Balanço Patrimonial exigido(s) no subitem 5.2.3, este(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) no prazo e forma definidos no *caput*. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias.

6.25. Os documentos relativos à qualificação técnica exigidos no subitem 5.2.4 deverão ser encaminhados pelo licitante que apresentou o lance de menor valor, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ou, excepcionalmente, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), pelo e-mail licitar@tre-mg.jus.br, **no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.**

6.26. O(A) pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação do balanço patrimonial/balanço de abertura da licitante, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ou, excepcionalmente, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), pelo e-mail licitar@tre-mg.jus.br, no prazo de até **2 (duas) horas**, após solicitação no sistema eletrônico, na ocorrência das situações previstas nos parágrafos sexto e sétimo do subitem 5.2.3, alínea "b", deste edital, para comprovação do valor do patrimônio líquido positivo.

6.27. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do item, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único - A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do *caput* deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.28. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.29. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.30. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.31. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do item, que lhe será adjudicado, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.32. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.33. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O registro a que se refere o subitem 6.33 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Segundo - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 6.33, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Parágrafo Terceiro - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quarto - O anexo que trata subitem 6.30 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

6.34. Todos os documentos enviados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou, excepcionalmente, por email, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is), no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**. As impugnações encaminhadas via fax poderão ser feitas pelo n.º: (31) 3307-1920.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: **consultas/comprasgovernamentais/pregões/ agendados – Código UASG do TRE/MG: 070014** –, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço unitário por item**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

8.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita mediante sorteio, de acordo com o § 2.º, art. 45, da Lei n.º 8.666/93.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(a) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços.

a) O fornecedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR).

b) Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro.

10.2. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Diário Oficial da União e ficarão disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.

10.4. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

10.5. As entregas serão realizadas de acordo com os pedidos feitos ao(s) fornecedor(es) mediante o encaminhamento do(s) contrato(s) de fornecimento após a emissão da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Único - Haverá prioridade na aquisição dos produtos da(s) cota(s) reservada(s), ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente, nos termos do §4º do art. 8º do Decreto 8.538, de 06/10/2015.

10.6. As entregas e eventual montagem do(s) produto(s) serão feitas em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas no Centro de Apoio do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – **Seção de Controle de Material Permanente**, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330 ou no **Condomínio HV Business Park**, Avenida Ápio Cardoso (Via Gastão Camargos), n.º 577, Armazém 03, Galpão 03 – Bairro Cincão – Contagem/MG. CEP: 32371-615, com prévia indicação do TRE/MG.

10.7. A existência de preços registrados não obriga o TRE/MG a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10.8. O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as respectivas certidões, que, no caso de não poderem ser obtidas nos respectivos sítios dos órgãos emissores na internet, deverão ser encaminhadas ao TRE/MG no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação das mesmas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)

O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

a) firmar, no prazo estabelecido no subitem 10.1 alínea "a", a Ata de Registro de Preços e cumpri-la fielmente, nos termos propostos na minuta anexa;

b) assinar o(s) instrumento(s) contratual(is) oriundo(s) deste procedimento licitatório, a cada solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);

c) cumprir fielmente o contrato de fornecimento com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

e) emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet.

12. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de **12 (doze) meses**, salvo quando houver um disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso, observados ainda os termos da Cláusula Sétima da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do Edital), bem como Cláusula Sexta das minutas contratuais (Anexos III e IV do edital).

Parágrafo Único – O TRE/MG irá monitorar os preços do produto periodicamente, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Nona da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do Edital), bem como Cláusula Doze das minutas contratuais (Anexos III e IV do edital).

13.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato a cada solicitação, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10.1, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-la, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura da Ata de Registro de Preços poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da ata, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da ata, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 13.2.

Parágrafo terceiro - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 13.2.

13.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

13.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

13.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto fornecido, observados os termos dispostos na Cláusula Sexta da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do edital), bem como na Cláusula Oitava das minutas contratuais (Anexos III e IV do edital).

Parágrafo único - Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s)

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

15.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público.

15.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

15.5. Será facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase do julgamento da habilitação e das propostas, promover diligência, registrada em ata, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação.

15.6. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

15.7. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.8. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.9. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

15.10. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

15.11. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Minuta da Ata de Registro de Preços e seu anexo (cadastro de reserva);
- III – Minuta de Contrato de Fornecimento e seu Anexo (para o protótipo e o 1º fornecimento);
- IV – Minuta de Contrato de Fornecimento e seu Anexo (para os demais fornecimentos).

15.12. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2019.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS
Coordenador de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

01. OBJETO

Aquisição de mobiliários mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, observadas as especificações previstas no item 04 e nos Anexo I e II deste Termo de Referência.

02. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1 Essa aquisição visa atender as demandas emanadas pelos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento em **pesquisa** recente realizada por meio do **Comunicado n.º 04/2019 da SGA**, dando continuidade ao projeto de modernização das Zonas Eleitorais com a nova tipologia mobiliária, conforme Comunicados nºs 01/2013 e 01/2014 da Presidência do TRE/MG e, ainda, em cumprimento à Resolução TRE-MG n.º 1007/2015, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2016 a 2021, em especial o art. 3º, IX:

*Art. 3º São objetivos estratégicos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais:
(...)*

IX – garantia da infraestrutura apropriada às atividades institucionais;

2.2. A aquisição justifica-se, ainda, pela necessidade de suprir as demandas da Secretaria do TRE-MG e Zonas Eleitorais, com o fornecimento de material permanente, bem como suprir o estoque da Seção de Controle de Material Permanente - SEMPE para o atendimento de demandas que possam surgir durante a vigência da Ata a ser celebrada.

2.3. Os quantitativos estão sendo solicitados com base no estoque atual, no consumo de anos anteriores, na previsão de futura utilização, bem como no quantitativo necessário para atendimento da pesquisa (Comunicado 04/2019/SGA) e da biometria (Ciclo 2019/2020), conforme memória de cálculo inserida no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, pois, pela natureza do objeto, aliada à conveniência de aquisição, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, havendo, portanto, necessidade de contratações periódicas. Diante do exposto, a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo legal nos incisos I e IV, do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

2.5. Em deferência à imposição constitucional de defesa e preservação do Meio Ambiente Equilibrado para as presentes e futuras gerações (artigo 225 CR/88); considerando que o desenvolvimento sustentável é princípio norteador da licitação, devendo ser aplicado em harmonia com os demais princípios insculpidos no artigo 3º da Lei 8.666/93; que o Decreto 7.746/2012 regulamenta o indigitado artigo, fixando critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal; que o TRE-MG está adstrito ao cumprimento das diretrizes de seu Plano de Logística Sustentável, insere-se nos itens 01 a 16 requisitos de cunho sustentável a serem observados para a sua aquisição, bem como para a comprovação de sua qualidade.

2.6. Assim sendo, para a oferta/aceitação da proposta comercial, deverão ser consideradas e comprovadas as exigências elencadas na especificação técnica, observando-se os normativos de regência da matéria.

03. VALIDADE

O prazo de validade (vigência) desta contratação é de 12 (doze) meses, através da Ata de Registro de Preços – ARP que será celebrada entre este TRE-MG e a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame.

04. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	Descrição	Quantidade máxima a ser registrada	Valor Unitário estimado (R\$)
01	Armário Alto , observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II deste Termo de Referência.	113	1.218,25
02	Armário Alto , observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II deste Termo de Referência.	37 (Cota exclusiva para ME/EPP - Obs: Vide subitens 2.4, 6.20 e 6.21 do edital)	1.218,25
03	Armário Alto Misto , observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II deste Termo de Referência.	61	1.490,00
04	Armário Alto Misto , observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II deste Termo de Referência.	20 Cota exclusiva para ME/EPP - Obs: Vide subitens 2.4, 6.20 e 6.22 do edital)	1.490,00
05	Estação em "L" , observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II deste Termo de Referência.	39	1.243,95
06	Gaveteiro Volante , observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II deste Termo de Referência.	93	685,94
07	Mesa Complementar , observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II deste Termo de Referência.	84	603,94
08	Mesa de Reunião , observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II deste Termo de Referência.	50	554,76
09	Painel Central Autoportante , observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II deste Termo de Referência.	25	834,33
10	Cadeira Fixa SEM Braços , observados o detalhamento especificado no Anexo I deste Termo de Referência.	279	707,33
11	Cadeira Fixa SEM Braços , observado o detalhamento especificado no Anexo I deste Termo de Referência.	93 Cota exclusiva para ME/EPP - Obs: Vide subitens 2.4, 6.20 e 6.22 do edital)	707,33
12	Cadeira Giratória SEM Braços , observados o detalhamento especificado no Anexo I deste Termo de Referência.	331	504,01
13	Cadeira Giratória SEM Braços , observados o detalhamento especificado no Anexo I deste Termo de Referência.	110 Cota exclusiva para ME/EPP - Obs: Vide subitens 2.4, 6.20 e 6.21 do	504,01

		edital)	
14	Cadeira Giratória COM Braços , observados o detalhamento especificado no Anexo I deste Termo de Referência.	335	894,62
15	Cadeira Giratória COM Braços , observados o detalhamento especificado no Anexo I deste Termo de Referência.	89 Cota exclusiva para ME/EPP - Obs: Vide subitens 2.4, 6.20 e 6.21 do edital)	894,62
16	Longarina 03 Lugares SEM Braços , observados o detalhamento especificado no Anexo I deste Termo de Referência.	323	1.311,88
17	Estante de Metal , observados o detalhamento especificado no Anexo I deste Termo de Referência.	382	441,69
18	Estante de Metal , observado o detalhamento especificado no Anexo I deste Termo de Referência.	127 Cota exclusiva para ME/EPP - Obs: Vide subitens 2.4, 6.20 e 6.21 do edital)	441,69
19	Arquivo em Aço , observados o detalhamento especificado no Anexo I deste Termo de Referência.	29	1.200,00

05. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que a proponente já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto contratado (fornecimento de mobiliários).

06. APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO OU LAUDO DE ENSAIO

O licitante deverá apresentar Certificado de Marca de Conformidade ABNT ou Laudo de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para ensaios dimensionais de estabilidade, resistência e durabilidade, conforme as seguintes normas regulamentadoras da ABNT e NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho, conforme o caso.

NORMA ABNT	TÍTULO	ITENS APLICÁVEIS
13961:2010	Móveis para escritório - Armários	01 a 04
13967:2011	Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e métodos de ensaio	05
13966:2008	Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio	05 e 07
13964:2003	Móveis para escritório - Divisória tipo painel	09
13962:2018	Móveis para escritório - Cadeiras - Requisitos e métodos de ensaio	10 a 15
8537:2015	Espuma flexível de poliuretano — Determinação da densidade	10 a 16
9178:2015	Espuma flexível de poliuretano - Determinação das características de queima	10 a 16
8094:1983	Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina - Método	10 a 16

Com relação aos laudos exigidos para espuma (NBR 8537:2015 e 9178:2015), devido à situação temporária de transição de avaliação da conformidade, em função das revisões dos padrões normativos, o licitante poderá apresentar Laudos para as revisões vigentes de tais normas por Laboratório de Ensaio, desde que este tenha acreditação no INMETRO para o seu Sistema de Gestão da Qualidade conforme ISO/IEC 17025/2005.

Com relação à NBR 8094:1983, a exigência refere-se à corrosão por exposição à névoa salina, com avaliação conforme ABNT NBR 5841, com grau de enferrujamento de F0 e grau de empoamento de d0/t0 em corpos de prova, tamanho mínimo de 80x80mm, seccionados de partes retas e que contenham uniões soldadas, período mínimo de 300 horas.

Justificativa: Por se tratar de padronização do mobiliário das unidades do interior, em quantidades consideráveis, faz-se necessário garantir a qualidade dos bens, por meio da comprovação do atendimento de normas em vigor (ergonomia, métodos de ensaio de estabilidade e resistência, etc.). Ademais, nas aquisições anteriores deste Tribunal para os mesmos tipos de itens, também foi feita a mesma solicitação. O ensaio por névoa salina é um teste de corrosão que mostra uma relação linear entre a espessura do revestimento e sua vida útil (como o tempo até a primeira ferrugem). Isso é similar à correlação de desempenho em exposições no mundo real. Ele pode ser utilizado para confirmar que uma leva específica de material tem aproximadamente a espessura da camada declarada pelo vendedor. No ensaio de névoa, se o desempenho da prova de amostra é abaixo do padrão, o desempenho externo também pode ser diminuído. Neste caso, uma falta de controle de qualidade apropriado pode ser apontada.

Observação: A apresentação de Certificado ou Laudo de Ensaio é dispensável para os itens 17 a 19.

Em relação aos requisitos de sustentabilidade ambiental, para os **itens 01 a 16**, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo.

Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

Ainda, para os itens 01 a 09, deverá ser apresentada Certificação FSC, Cerflor ou de finalidade equivalente, para o critério de cadeia de custódia, em nome do fabricante do produto cotado, emitida por instituição pública oficial ou credenciada.

Justificativa: Alinhamento ao Planejamento Estratégico e Plano de Logística Sustentável do TRE-MG que visam adotar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas contratações efetuadas pela Justiça Eleitoral, conforme diretrizes estabelecidas para a Administração Pública Federal.

07. PARA FINS DE RECEBIMENTO DOS ITENS

Para que possa ser confirmada a compatibilidade entre os produtos ofertados e as especificações dos objetos licitados, deverá ser entregue pela empresa contratada

na Seção de Controle de Material Permanente – SEMPE¹, em dias úteis, no horário de 08h às 17h, para análise, um **protótipo** de cada item, montado e em tamanho real.

O TRE-MG terá 02 (dois) dias úteis para avaliar o protótipo, computados a partir de seu recebimento.

Caso o protótipo não atenda ao especificado neste Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar a confecção de novo protótipo, que atenda as exigências do edital, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação da reprovação, que se dará por *e-mail*.

Fica facultado à Contratada, dentro desse prazo e, às suas expensas, enviar ao TRE-MG um representante técnico para demonstração "in loco" do motivo da reprovação.

Caso o 2º protótipo não atenda ao especificado neste Termo de Referência, o TRE-MG se reserva o direito de dispensar os serviços da contratada, com consequente recusa do recebimento dos mobiliários e, conseqüentemente, o cancelamento da nota de empenho ou rescisão do termo de contrato, bem como a rescisão da ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

Havendo a aprovação, todas as demais unidades a serem entregues deverão possuir o mesmo padrão de qualidade do protótipo aprovado, tanto em relação ao material utilizado quanto ao acabamento do produto.

Após análise, o protótipo será devolvido, cabendo à Contratada o ônus decorrente de seu recolhimento.

Uma vez aprovado o protótipo de cada item na primeira solicitação, não haverá necessidade do envio/aprovação de novos protótipos para as solicitações subsequentes na mesma Ata de Registro de Preços.

Com exceção dos itens 17 e 18, todos os demais itens deverão ser entregues montados. A critério da Contratante, alguns itens poderão ser entregues desmontados e embalados, cuja solicitação à Contratada, com os quantitativos, será feita por *e-mail*.

08. PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA

- Entrega de Protótipo: **10 (dez) dias úteis** a contar do início da vigência do Contrato. Caso não haja Contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa Contratada.
- Entrega dos itens adquiridos:
 - Primeira solicitação: o prazo para entrega dos itens será de **30 (trinta) dias úteis** a contar da aprovação do protótipo, cuja comunicação à empresa se dará através de *e-mail*.
 - Demais solicitações: caso o protótipo já tenha sido aprovado, quando da primeira solicitação, o prazo para entrega dos itens será de **30 (trinta) dias úteis** a contar do início da vigência de cada termo de contrato ou, caso não haja Contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa Contratada.

A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, após comunicação deste Tribunal, as unidades que não estiverem nas

¹ BR 040 – 2,5KM. RUA FLOR DE TRIGO, Nº 20/24 – JARDIM FILADÉLFIA – BELO HORIZONTE – CEP.: 30865-330

condições de uso imediato e/ou em conformidade com as especificações do objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade por eventual sanção legalmente prevista.

O recolhimento do produto recusado e a entrega de novo produto correrão à custa do licitante.

09. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

A empresa contratada deverá entregar os bens solicitados em um dos endereços abaixo listados, cuja indicação será feita previamente pela fiscalização da Contratante:

- Seção de Controle de Material Permanente – SEMPE, localizada na BR 040 – 2,5km – Rua Flor de Trigo, 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia – Belo Horizonte (MG) – CEP: 30.865-330 ou;
- Condomínio HV Business Park, Avenida Ápio Cardoso (Via Gastão Camargos), nº 577, Armazém 03, Galpão 03 – Bairro Cincão – Contagem/MG. CEP: 32371-615.

Horário para entrega: de 08 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Ligar com antecedência mínima de 48h para (31) 3034-8721/8724 ou enviar e-mail para sempe@tre-mg.jus.br para agendar a entrega.

10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Para os itens 1 a 16, a contratada deverá fornecer garantia **mínima de 05 (cinco) anos** contra defeitos de fabricação, para todos os itens do produto. Assistência técnica gratuita, pelo mesmo prazo da garantia.

Para os itens 17 a 19, a contratada deverá fornecer garantia **mínima de 01 (um) ano** contra defeitos de fabricação, para todos os itens do produto. Assistência técnica gratuita, pelo mesmo prazo da garantia.

A garantia iniciará a partir da data de recebimento definitivo dos materiais pelo TRE-MG.

A CONTRATADA deverá dispor de e-mail ou outro canal de comunicação eletrônico para abertura de chamados técnicos.

Durante o período de garantia, a assistência técnica dos mobiliários terá atendimento "*in loco*", na Seção de Controle de Material Permanente - SEMPE, em até 10 (dez) dias úteis, após abertura do chamado técnico.

O prazo de recuperação será contado a partir da abertura do chamado, com solução definitiva por prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis.

Não sendo possível a recuperação no prazo de 20 (vinte) dias úteis, durante o período de garantia, deverá ser providenciada a substituição do mesmo por um mobiliário idêntico, atendendo as especificações editalícias, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da expiração do prazo de recuperação.

As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados e qualificados pelo fabricante.

Caso ocorram 3 (três) chamados técnicos para problemas de mesma natureza e para um mesmo item, o fornecedor deverá substituir aquela peça defeituosa, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após ser notificado pelo TRE-MG.

A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

11. RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, consoante o disposto no art. 73, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

Verificada a compatibilidade entre o(s) objeto(s) solicitado(s) e o(s) fornecido(s), bem como a qualidade e a quantidade dos mesmos, o servidor designado pela fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo, consoante o disposto no art. 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

O prazo para emissão do Recebimento Definitivo é de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva entrega / recebimento provisório.

Só haverá o Recebimento Definitivo após a análise pelo servidor responsável, resguardando-se ao TRE-MG o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após o atestado de recebimento dos produtos pelo servidor designado, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual.

13. PENALIDADES

Pelo descumprimento dos prazos e condições determinados neste Termo de Referência, a(s) empresa(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual, conforme o caso.

14. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do TRE-MG será exercida por servidor(es) do TRE-MG, devidamente designado(s), que será(ão) responsável(is) pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15. ANEXOS

Compõem o presente Termo de Referência:

- Anexo I – Especificações Técnicas
- Anexo II – Layout com imagens ilustrativas dos itens 01 a 09

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITENS	ESPECIFICAÇÃO
01 02 e	ARMÁRIO ALTO - Armário alto com portas de abrir, medindo 80x49 cm. Altura mínima 160 cm. Fechadura com tranca simultânea. 02 (duas) chaves dobráveis em aço, corpo com revestimento plástico. 04 (quatro) prateleiras internas, com possibilidade de serem distribuídas conforme necessidade. Constituído em madeira aglomerada ou MDF de 18 mm de espessura, revestido de laminado melamínico BP na cor cinza cristal ou similar. Tampo fixado à lateral e ao fundo pelo sistema minifix. Puxadores em aço ou Zamak com pintura em pó epóxi em cor semelhante ao laminado melamínico ou acabamento tipo aluminizado. Dobradiças metálicas do tipo Zamak (ou similar), niqueladas. Base em aço ABNT 1010/1020 tubular de seção retangular de 50x20 mm, com espessura da parede de 1,5 mm, dotada de niveladores para ajuste de nível e correção de eventuais irregularidades do piso acionados no interior do armário. Na parte inferior deverão ter buchas de metal com rosca interna, já instaladas/embutidas, para receber os parafusos que afixarão a base. Modelos de referência: Marca MIRANTI, modelo SIAM2P0050; ou Marca MODILAC, modelo ET 108X; ou Marca OfficeMax, modelo Itália/Linha Tech; ou similar. Vide figura ilustrativa no Anexo II.
03 04 e	ARMÁRIO ALTO MISTO – Armário alto, medindo 80x49 cm. Altura 160 cm, sendo a parte superior aberta e composta por 02 (duas) prateleiras e parte inferior com portas de abrir e 01 (uma) prateleira. Fechadura com tranca simultânea. 02 (duas) chaves dobráveis em aço, corpo com revestimento plástico. 03 (três) prateleiras internas (02 na parte superior e 01 na parte inferior), com possibilidade de serem distribuídas conforme necessidade. Constituído em madeira aglomerada ou MDF de 18 mm de espessura, revestido de laminado melamínico BP na cor cinza cristal ou similar. Tampo fixado à lateral e ao fundo pelo sistema minifix. Puxadores em aço ou Zamak com pintura em pó epóxi em cor semelhante ao laminado melamínico ou acabamento tipo aluminizado. Dobradiças metálicas do tipo Zamak (ou similar), niqueladas. Base em aço ABNT 1010/1020 tubular de seção retangular de 50x20 mm, com espessura da parede de 1,5 mm, dotada de niveladores para ajuste de nível e correção de eventuais irregularidades do piso acionados no interior do armário. Na parte inferior deverão ter buchas de metal com rosca interna, já instaladas/embutidas, para receber os parafusos que afixarão a base. Modelos de referência: Marca MIRANTI, linha SCM Life; Marca MODILAC, modelo ET 116X; ou Marca OfficeMax, modelo Itália/Linha Tech; ou similar. Vide figura ilustrativa no Anexo II.
05	ESTAÇÃO EM "L" – Mesa angular, medindo 140 x 140cm – profundidade 60cm, altura 73cm. Constituída em madeira aglomerada, MDF ou MDP de 25mm de espessura, na cor cinza cristal, ou similar; bordas em PVC 3mm, na cor do tampo; tampo com aberturas para passagem de cabeamento nas duas extremidades com instalação de passa-cabos em plástico polipropileno em formato circular, na cor do tampo. Na parte inferior do tampo deverão ter buchas de metal com rosca interna, já instaladas/embutidas, para receber os parafusos que afixarão os pés. Sistema de sustentação nas laterais em pépainel com aberturas de 80x80mm, permitindo a passagem de fiação entre diversas estações, encabeçamento em ABS ou estrutura autoportante produzida em aço, cujo design seja capaz de cumprir as funções de sustentação e estruturais requeridas, e pé metálico central em aço que permita a passagem interna de fiação; pés afixados aos painéis laterais pelo sistema minifix; sapatas reguladoras de nível em nylon; calha horizontal para passagem de fiação de aço ABNT 1008/1020 em pintura em pó epóxi na cor do tampo ou na cor preta; Acabamento das demais partes metálicas em pintura em pó epóxi na cor do tampo. Modelos de referência: Marca MIRANTI, modelo SIET141460; ou Marca MODILAC, modelo ET 137X; ou Marca OfficeMax,

	<p>modelo Itália/Linha Tech; ou similar. Vide figura ilustrativa no Anexo II.</p>
06	<p>GAVETEIRO VOLANTE - Gaveteiro volante com as dimensões mínimas de 40 cm de largura, 50 cm de profundidade e 58 cm de altura. Constituído em madeira aglomerada ou MDF de 18 mm de espessura, bordas retas, revestida em ambas as faces com laminado melamínico BP de alta resistência, cor cinza cristal ou similar; partes são montadas pelo sistema minifix; 3 gavetas médias confeccionadas em chapa de aço com puxadores em aço ou Zamak com pintura em pó epóxi em cor semelhante ao laminado melamínico ou acabamento tipo aluminizado. Fechadura de tranca simultânea. 02 (duas) chaves dobráveis em aço, corpo com revestimento plástico. Puxador do gaveteiro em aço ou Zamak com pintura em pó epóxi em cor semelhante ao laminado melamínico ou acabamento tipo aluminizado. Esse puxador deverá ser idêntico aos 03 (três) puxadores das gavetas e instalado sob o gaveteiro com recuo de 50 mm da parte frontal do móvel. 04 (quatro) rodízios duplos em poliamida afixados em uma base de aço ABNT 1010/1020 de seção retangular de 50x20 mm, com espessura da parede de 1,5 mm. Cada gaveteiro deverá estar devidamente embalado, em caixa original e própria, com acondicionamento protegido por meio de papelão e/ou isopor e/ou material semelhante que permita o transporte seguro do material, impedindo danos, em especial aos rodízios. Modelos de referência: Marca MIRANTI, modelo SIGVVL3G46; ou Marca MODILAC, modelo ET 114X; ou Marca OfficeMax, modelo Itália/Linha Tech; ou similar. Vide figura ilustrativa no Anexo II.</p>
07	<p>MESA COMPLEMENTAR - Mesa quadrada, medindo 80 x 60cm (profundidade) - altura 73cm. Constituída em madeira aglomerada ou MDF de 25mm de espessura, revestida em ambas as faces com laminado melamínico BP de alta resistência, cor cinza cristal ou similar; tampo com borda em PVC 3mm, na cor do tampo; 02 (dois) canais para passagem de fiação no tampo com corpo e tampa produzidos em polipropileno, com duas saídas para fios e diâmetro de 85mm, na cor do tampo. Na parte inferior do tampo deverão ter buchas de metal com rosca interna, já instaladas/embutidas, para receber os parafusos que afixarão os pés. Calha para passagem de fiação de aço aramado escamoteável com acabamento em pintura epóxi na cor do tampo ou na cor preta, fixado sob o tampo. Sistema de sustentação em pé-painel com aberturas laterais de 80x80mm, permitindo a passagem de fiação entre diversas estações, encabeçamento em ABS ou estrutura autoportante produzida em aço, cujo design seja capaz de cumprir as funções de sustentação e estruturais requeridas, além de permitir a passagem interna de fiação; sapatas reguladoras de nível em nylon; suporte dos niveladores em chapa de aço ABNT - 1010/1020, com 3mm de espessura, em caso de pé painel. Acabamento das demais partes metálicas em pintura em pó epóxi na cor do tampo. Modelos de referência: Marca MIRANTI, modelo SIMT008060; ou Marca MODILAC, modelo ET 110X; ou Marca OfficeMax, modelo Itália/Linha Tech; ou similar. Vide figura ilustrativa no Anexo II.</p>
08	<p>MESA DE REUNIÃO - Mesa redonda com 120cm de diâmetro e 74cm de altura; constituída de tampo em madeira aglomerada ou MDF com espessura mínima de 25mm, revestida em laminado melamínico BP cor cinza cristal ou similar. Bordas em PVC 180°. Base centralizada em aço tubular e pés de apoio protegidas com perfis ou capas de polipropileno ou poliuretano que confirmam a mesa total estabilidade, ou estrutura autoportante produzida em aço, cujo design seja capaz de cumprir as funções de sustentação e estruturais requeridas. Na parte inferior do tampo deverão ter buchas de metal com rosca interna, já instaladas/embutidas, para receber os parafusos que afixarão a base/pés. Acabamento das partes metálicas em pintura em pó epóxi em cor semelhante ao laminado melamínico. Modelos de referência: Marca MIRANTI, modelo SLRN01200; ou Marca MODILAC, modelo ET 102X; ou Marca OfficeMax, modelo Itália/Linha Tech; ou similar. Vide figura</p>

	ilustrativa no Anexo II.
09	<p>PAINEL CENTRAL AUTOPORTANTE – Conjunto formado por estrutura em aço composto por travessas soldadas entre si, tampa de fechamento basculante ou removível, trilho funcional de fechamento de topo e capas de fechamento lateral em ambos os lados, sendo a travessa intermediária com orifícios estampados para encaixe de tomadas de elétrica e dados. Base com sapatas reguladoras de nível em nylon. Material: Estrutura do painel em aço ABNT 1008/1020 pintado em pó epóxi na cor cinza claro ou similar; placas basculantes ou removíveis em aço ABNT 1008/1020 pintado em pó epóxi na cor cinza claro ou similar, ou alumínio, na cor cinza claro ou similar ou em MDF/aglomerado revestido em ambas as faces com laminado melamínico BP de alta resistência, cor cinza cristal ou similar; perfis de fechamento em alumínio extrudado, pintado em pó epóxi na cor cinza claro ou similar; superior horizontal em alumínio extrudado e laterais verticais em aço ABNT 1008/1020 pintado em pó epóxi na cor cinza claro ou similar. Dimensões: altura: no mínimo 92 cm; largura: 1,40 m; 2 basculantes. Afixação do painel à “Estação em L” por sistema de mão francesa ou similar. Cada painel deverá estar devidamente embalado, em caixa original e própria, com acondicionamento protegido por meio de papelão e/ou isopor e/ou material semelhante que permita o transporte seguro do material, impedindo danos. Modelos de referência: Marca MIRANTI, modelo DM; ou Marca MODILAC, modelo ET 1460; ou Marca OfficeMax, modelo Itália/Linha Tech; ou similar. Vide figura ilustrativa no Anexo II.</p>
10 e 11	<p>CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS</p> <p>ASSENTO E ENCOSTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões mínimas (de cada conjunto assento/encosto): <ul style="list-style-type: none"> ○ assento: 460mm - largura x 440mm profundidade ○ encosto: 400mm largura x 380mm altura • Fabricados em compensado anatômico moldado a quente, com espessura mínima de 15mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, isentas de rachaduras e deterioração por fungos ou insetos. • Estofados com espuma de poliuretano expandido, de espessura mínima de 40mm e densidade controlada de, no mínimo, 50kg/m³, colada à madeira e revestida com tecido. • Face inferior do assento e contra-encosto com capa de proteção e acabamento em polipropileno texturizado com bordas arredondadas que dispensam a forração com TNT e o uso do perfil de PVC. • Assento com buchas de metal com rosca interna, já instaladas/embutidas, para receber os parafusos que o afixarão à estrutura. • Assento afixado à estrutura por meio de, no mínimo, 04 parafusos e porcas com garras. • Encosto afixado no assento ou diretamente na estrutura por meio de, no mínimo, 04 parafusos e porcas com garras. • Lâmina do encosto em formato “L” confeccionada em aço rígido, estático e maciço (impedindo angulações) com espessura mínima de 5,5mm e largura mínima de 60mm, afixado do lado interno da contra-capa do encosto por meio de, no mínimo, 04 parafusos. • Tecido com composição 100% Poliéster ou courvin, na cor preta. <p>ESTRUTURA</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Estrutura confeccionada em aço carbono SAE 1010/1020, espessura mínima da chapa de 1,9mm, com quatro apoios no piso. ○ Base fixa de aço tubular, dobrada pneumaticamente em arco (trapezoidal) com acabamento metálico. ○ Mínimo de 04 travamentos horizontais, sendo 02 para afixação do assento e 02 para reforço das pernas.

	<ul style="list-style-type: none"> ○ Ponteiros de fechamento de topos e sapatas em polipropileno ou nylon injetadas, na cor e tonalidade da tinta da estrutura metálica, fixadas através de encaixe. ○ Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos. ○ Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anticorrosivo que assegure resistência à corrosão e pintura eletrostática a pó, tinta híbrida Epóxi/Poliéster, polimerizada em estufa, espessura mínima de 70 micrometros, na cor PRETA. ○ Em todas as uniões de partes metálicas, deverá haver solda MIG em cordão contínua em todo o perímetro (todas as laterais/faces). ○ Soldas deverão ter superfícies lisas e homogêneas, devendo não apresentar nenhuma superfície áspera, pontos cortantes ou escórias. <p>Modelo de referência: Produto da Linha 2000, Marca Alberflex; Marca Martiflex, modelo New Vail NWV206852; ou Marca Rhodes, modelo Side Gerente ou similar.</p>
<p>12 e 13</p>	<p>CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS - Estrutura do assento e encosto em madeira compensada moldada anatomicamente ou polipropileno injetado. Almofadas com espuma de 40 mm de espessura no mínimo, de poliuretano injetada, com densidade de, no mínimo 50 Kg/m³ para o assento e encosto. Contra-encosto com capa de proteção em polipropileno para total proteção. Suporte do encosto em aço e/ou associações, com mecanismo que possibilite seu posicionamento conforme o ângulo da coluna do usuário, permitindo seu ajuste conforme inclinação desejada e em atendimento às normas ergonômicas. Altura do assento regulável por sistema pneumático (a gás) em inúmeras posições. Mecanismo para regulagem de altura do encosto em, no mínimo, 05 (cinco) posições, acionado através de botão de pressão ou por mecanismo de catraca. Mecanismo para regulagem de inclinação do encosto, com livre movimentação e opção de travamento para no mínimo 3 (três) posições. Base giratória. Interior do tubo central com rolamento de esferas de aço para permitir o movimento giratório, bucha sintética autolubrificante que permite a facilidade de giro da cadeira e ajuste da altura sem produzir ruídos, mola amortecedora para evitar impactos bruscos e o conforto na posição de altura mínima. Mecanismos protegidos por blindagem telescópica em polipropileno. Base de 5 pás em chapa de aço ABNT 1010/1020 com perfis ou capa de proteção em polipropileno na parte superior. Rodízios duplos de nylon ou poliamida, com movimento independente. Fixação dos rodízios à base por eixo vertical em aço, com buchas de nylon autolubrificantes para facilitar o giro dos rodízios. Dimensões básicas: Assento (profundidade: no mínimo 40 cm/ largura: no mínimo 43cm/ altura do piso: 42 a 50 cm); encosto (largura: no mínimo 40cm/ altura: mínimo 38 cm). Acabamento: Revestimento assento/encosto em vinil preto. Partes metálicas com acabamento em pintura em pó epóxi na cor preta. Demais partes sintéticas com acabamento na cor preta. Modelos de referência: Rhodes, modelo Gerente Stylus; ou Marca Frisokar, modelo Lyon; ou Marca Miranti, linha Clip; ou similar.</p>
<p>14 e 15</p>	<p>CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS - Estrutura do assento e encosto em madeira compensada moldada anatomicamente ou polipropileno injetado. Almofadas com espuma de 40 mm de espessura no mínimo, de poliuretano injetada, com densidade de, no mínimo, 50 Kg/m³ para o assento e o encosto. Contra-encosto com capa de proteção em polipropileno para total proteção. Suporte do encosto em aço e/ou associações, com mecanismo que possibilite seu posicionamento conforme o ângulo da coluna do usuário, permitindo seu ajuste conforme inclinação desejada e em atendimento às normas ergonômicas. Altura do assento regulável por sistema pneumático (a gás) em inúmeras posições. Mecanismo para regulagem de altura do encosto em, no mínimo, 05 (cinco) posições, acionado através de botão de pressão ou por mecanismo</p>

	<p>de catraca. Mecanismo para regulagem de inclinação do encosto, com livre movimentação e opção de travamento para, no mínimo, 03 (três) posições. Base giratória. Interior do tubo central com rolamento de esferas de aço para permitir o movimento giratório, bucha sintética autolubrificante que permite a facilidade de giro da cadeira e ajuste da altura sem produzir ruídos, mola amortecedora para evitar impactos bruscos e o conforto na posição de altura mínima. Mecanismos protegidos por blindagem telescópica em polipropileno. Base de 05 pés em chapa de aço ABNT 1010/1020 com perfis ou capa de proteção em polipropileno na parte superior. Rodízios duplos de nylon ou poliamida, com movimento independente. Fixação dos rodízios à base por eixo vertical em aço, com buchas de nylon autolubrificantes para facilitar o giro dos rodízios. Braço com estrutura em aço, com alma interna de aço maciço, apoio de braço em poliuretano injetado preto, regulável por botão de pressão, idêntico ao encosto, em pelo menos 03 (três) posições. Dimensões básicas: Assento (profundidade: no mínimo 40 cm/ largura: no mínimo 43cm/ altura do piso: 42 a 50 cm); encosto (largura: no mínimo 40cm/ altura: mínimo 38 cm). Acabamento: Revestimento assento/encosto em vinil preto. Partes metálicas com acabamento em pintura em pó epóxi na cor preta. Demais partes sintéticas com acabamento na cor preta. Modelos de referência: Marca Rhodes, modelo Gerente Stylus; ou Marca Frisokar, modelo Lyon; ou Marca Miranti, linha Clip; ou similar.</p>
<p>16</p>	<p>LONGARINA 03 LUGARES SEM BRAÇOS</p> <p>ASSENTO E ENCOSTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões mínimas (de cada conjunto assento/encosto): <ul style="list-style-type: none"> ○ assento: 465mm - largura x 465mm profundidade ○ encosto: 420mm largura x 400mm altura • Fabricados em compensado anatômico moldado a quente, com espessura mínima de 15mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, isentas de rachaduras e deterioração por fungos ou insetos. • Estofados com espuma de poliuretano expandido, de espessura mínima de 40mm e densidade controlada de, no mínimo, 50kg/m³, colada à madeira e revestida com tecido. • Face inferior do assento e contra-encosto com capa de proteção e acabamento em polipropileno texturizado com bordas arredondadas que dispensam a forração com TNT e o uso do perfil de PVC. • Assento com buchas de metal com rosca interna, já instaladas/embutidas, para receber os parafusos que o afixarão à estrutura. • Assento afixado à estrutura por meio de, no mínimo, 04 parafusos e porcas com garras. • Encosto afixado no assento ou diretamente na estrutura por meio de, no mínimo, 04 parafusos e porcas com garras. • Lâmina do encosto em formato "L" confeccionada em aço rígido, estático e maciço (impedindo angulações) com espessura mínima de 5,5mm e largura mínima de 60mm, afixado do lado interno da contra-capa do encosto por meio de, no mínimo, 04 parafusos. • Tecido com composição 100% Poliéster ou courvin, na cor preta. <p>ESTRUTURA</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Barra longitudinal (para fixação dos assentos) em tubo de aço carbono SAE retangular 80x40mm (mínimo) com parede de espessura mínima de 1,5mm. Comprimento mínimo: 148cm ○ Pés em aço tubular com espessura mínima de 1,5mm. Medidas mínimas dos pés: 20x20x550mm. Afixados perpendicularmente em perfil estrutural de aço tubular com espessura mínima de 1,5mm. Cada pé acompanha um par de sapatas reguladoras rosqueáveis injetadas em nylon.

- Para afixação do assento à barra longitudinal, deverá ser utilização sistema composto por "abraçadeira + flange" (unidas por no mínimo 03 parafusos) ou sistema similar compatível com a furação dos assentos, garantindo sua fixação segura. Espessura mínima da abraçadeira e da flange: 3,5mm
- Nas extremidades abertas, quando ocorrer, colocar ponteiras de fechamento de topos e sapatas em polipropileno ou nylon injetadas, na cor e tonalidade da tinta da estrutura metálica, fixadas através de encaixe.
- Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos.
- Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anticorrosivo que assegure resistência à corrosão e pintura eletrostática a pó, tinta híbrida Epóxi/Poliéster, polimerizada em estufa, espessura mínima de 70 micrometros, na cor PRETA.
- Em todas as uniões de partes metálicas, deverá haver solda MIG em cordão contínua em todo o perímetro (todas as laterais/faces).
- Soldas deverão ter superfícies lisas e homogêneas, devendo não apresentar nenhuma superfície áspera, pontos cortantes ou escórias.

Modelo de referência: Marca Rhodes, modelo Gerente Stylus; ou Marca Frisokar, linha KL; ou Marca Miranti, linha MIR; ou similar.

ESTANTE DE METAL ABERTA - Com 06 prateleiras, com travamento em "X" nas laterais e na parte posterior. Prateleiras em aço, chapa 22 (mínimo), com reforço longitudinal. Cantoneira (coluna) em aço, chapa 14 (mínimo), com furos em formato oval para ajuste de altura das prateleiras e sapatas em polipropileno para acabamento. Pintura eletrostática com processo de fosfatização antiferruginoso, na cor cinza claro ou cinza escuro. Dimensões: 200cm de altura; 92cm de largura e 40cm de profundidade, sendo aceitáveis 01cm para mais ou para menos nas medidas indicadas. As estantes deverão ser entregues desmontadas, embaladas, com todos os parafusos e porcas. Cada estante deverá ser entregue em 02 (duas) embalagens, sendo:

- Uma para as 06 prateleiras, parafusos e porcas;
- Outra para as colunas e travamentos.

As embalagens deverão ser de papelão reforçado, com arqueamento duplo em fita de *nylon*, em cada lado, de forma a proteger o bem durante o transporte. Modelos de referência: Marca S.A Gôndolas, modelo EST.40.CH.22 ou similar

17 e
18



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

ARQUIVO EM AÇO - Arquivo de aço com quatro gavetas tamanho ofício. Armações para pastas suspensas. Carrinho telescópico. Mínimo de 08 rolamentos de aço em cada gaveta. Puxadores cromados. Porta-etiquetas. Fechadura cilíndrica tipo yale, com 02 chaves, com travamento simultâneo das gavetas. Pintura eletrostática com processo de fosfatização antiferruginoso. Cor cinza ou grafite. Corpo e gavetas confeccionados com espessura mínima em chapa 22. Cabeça, base, calha e carrinho com espessura mínima em chapa 20. Dimensões: 134cm de altura, 46cm de largura e 71cm de profundidade. Aceitáveis 2cm para mais ou para menos nas medidas indicadas. Cada arquivo em aço deverá estar devidamente embalado, em caixa original e própria, com acondicionamento protegido por meio de papelão e/ou isopor e/ou material semelhante que permita o transporte seguro do material, impedindo danos. Modelos de referência: Marca S.A Gôndolas, modelo OFC-04 ou similar.

19**IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA**

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ___/201__

PAD n.º 1906709/2019

Pregão Eletrônico n.º ___/201__

Validade da Ata: 12 (doze) meses

Aos dias de do ano de 201__, a **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02; Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 7.892/13 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º ___/201__ - TRE/MG, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para futuras aquisições de mobiliário**, processado nos termos do Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 1906709/2019 - TRE/MG, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA (FORNECEDOR):

--

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto (incluir prazos de validade e garantia, quando for o caso)	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais

e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido no(s) contrato(s) de fornecimento e respectiva(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante o encaminhamento do(s) contrato(s) de fornecimento após a emissão da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: Para fins de aceitação do(s) produto(s), o(s) fornecedor(es) deverá(ão) entregar e montar na SEMPE - Seção de Controle de Material Permanente do TRE/MG, em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, na Rua Flor de Trigo, nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/ MG, para análise, um **protótipo** de cada item, ou cada item do lote, conforme o caso, em tamanho real, para que possa ser confirmada a sua compatibilidade com as especificações do(s) objeto(s) licitado(s) – **somente na primeira aquisição de cada item**.

Parágrafo Terceiro: O prazo de entrega do protótipo será de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar do início da vigência do contrato. O TRE/MG terá 02 (dois) dias úteis para avaliar o protótipo, computados a partir de seu recebimento.

Parágrafo Quarto: Caso o protótipo não atenda às especificações do Edital, o fornecedor deverá providenciar a confecção de novo protótipo, que atenda as exigências do edital, num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da comunicação da reprovação, facultando ao fornecedor, no mesmo prazo e, às suas expensas, enviar ao TRE-MG um representante técnico para demonstração "*in loco*" do motivo da reprovação.

Parágrafo Quinto: Caso o 2º protótipo não atenda às especificações do Edital, o TRE-MG se reserva ao direito de dispensar os serviços do fornecedor, com consequente recusa do recebimento dos mobiliários e, consequentemente, a rescisão do contrato, bem como a rescisão desta ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Sexto: Havendo a aprovação, todas as demais unidades a serem entregues deverão possuir o mesmo padrão de qualidade do protótipo aprovado, tanto em relação ao material utilizado quanto ao acabamento do produto.

Parágrafo Oitavo: Após análise, o(s) protótipo(s) será(ão) devolvido(s), cabendo ao(s) fornecedor(es) o ônus decorrente de seu(s) recolhimento(s), não havendo necessidade do envio/aprovação de novo(s) protótipo(s) para as solicitações subsequentes.

Parágrafo Nono: O(s) fornecedor(es) deverá(ão) proceder à entrega do(s) produto(s) solicitado(s) no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** a contar do início da vigência do contrato (e, na primeira aquisição, a partir da aprovação do protótipo).

Parágrafo Dez: **Com exceção dos itens 17 e 18,** os produtos deverão ser entregues e montados, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 17 horas, nos locais indicados pelo TRE-MG, após o início da vigência do respectivo contrato,

Parágrafo Onze: A critério do TRE-MG, alguns produtos poderão ser entregues desmontados e embalados.

Parágrafo Doze: O(s) produto(s) será(ão) analisado(s) em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso V deste instrumento.

Parágrafo Treze: O(s) fornecedor(es) deverá(ão) atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a(s) entrega(s) seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Quatorze: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

I – Provisoriamente, mediante recibo, no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

II – Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

I – Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do produto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

II – Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento do respectivo contrato de fornecimento;

III – Monitorar os preços do produto periodicamente, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Dec. 7.892/2013, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

V - Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo terceira, o fornecedor obriga-se a:

I - Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

II - Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;

III - Assinar o(s) instrumento(s) contratual(is) oriundo(s) deste procedimento licitatório, **a cada solicitação**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);

IV - Providenciar, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, após a notificação pelo TRE/MG, caso o PROTÓTIPO fornecido não corresponda ao exigido em Edital, sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;

V - Providenciar, no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis**, após a notificação pelo TRE/MG, caso o produto fornecido não corresponda ao exigido em Edital, sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

VI - Fornecer garantia pelo prazo disposto na Cláusula Primeira deste Instrumento, comprometendo-se a, durante o prazo de garantia, prestar assistência técnica, por meio de profissional especializado, observando-se o disposto na Cláusula Quarta da(s) minuta(s) contratual(is).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s).

Parágrafo Segundo: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme

Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Nono: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade do licitante vencedor a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e o TRE/MG providenciará o cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

Parágrafo Quarto: Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, faculta-se ao fornecedor, **antes do pedido de fornecimento e mediante requerimento devidamente comprovado**, observado o devido processo legal:

I – Pleitear a revisão dos preços, hipótese em que o TRE/MG poderá concedê-la, em sendo comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

II – Solicitar a liberação do compromisso, por não poder cumpri-lo, hipótese em que o TRE/MG liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Quinto: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento sujeitará o fornecedor às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto da ata ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará ao fornecedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto desta Ata acarretará ao fornecedor multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: O atraso no reparo ou substituição do bem objeto da garantia sujeitará a empresa à multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) bem(ns) objeto de reparo, por atraso injustificado até 30 (trinta) dias; após esse período, a multa passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) mesmo(s), sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica o fornecedor sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da Ata ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao TRE/MG, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

II - Por quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III - Se o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

V - Caso o fornecedor não retire a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento será precedido de processo administrativo e a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a notificação será feita por publicação, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.892/13.

Parágrafo Quarto: A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento do produto, até a decisão final da Administração.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada pelo TRE/MG automaticamente:

I – por decurso do prazo de vigência;

II – quando não restarem fornecedores registrados;

III – por exaurimento de todos os objetos registrados na Ata de Registro de Preços.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços, que será disponibilizado no *site* do TRE/MG.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Belo Horizonte, __ de _____ de 201__.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
Presidente

EMPRESA
Representante Legal

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

(PARA O 1º FORNECIMENTO)

PAD nº 1906709/2019

Contrato nº/.... – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS E**

.....
.....

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes n.º 100, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art.º, inciso, da Portaria nº/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de/..../2019, e, de outro lado, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu,,, Carteira de Identidade nº, expedida por, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de mobiliários, conforme quantitativo(s) e especificações do Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Entregar e montar (se for o caso), na Seção de Controle de Material Permanente – SEMPE, Rua Flor de Trigo, 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 17:00 horas, para análise, **protótipo** de cada item descrito no Anexo deste Instrumento, em tamanho real, para que possa ser confirmada a sua compatibilidade com as especificações do objeto licitado, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do início da vigência deste contrato;

II. Providenciar a substituição do protótipo, caso o mesmo não corresponda às exigências deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da notificação da reprovação, por e-mail;

III. Agendar a entrega do(s) bem(ns) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através do telefone (31) 3034-8721/8724 ou enviar e-mail para sempe@tre-mg.jus.br;

IV. Entregar e montar (se for o caso), os demais produtos no horário de 08 às 17 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, na **Seção de Controle de Material Permanente – SEMPE**, localizada na BR 040 – 2,5km – Rua Flor de Trigo, 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia – Belo Horizonte/MG ou no **Condomínio HV Business Park**, Avenida Ápio Cardoso (Via Gastão Camargos), nº 577, Armazém 03, Galpão 03 – Bairro Cincão – Contagem/MG, a critério da CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias úteis** contados da data de aprovação do protótipo;

V. Providenciar, às suas expensas, a substituição do produto que não corresponder às exigências deste contrato, no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis** contados a partir da notificação da recusa, sem prejuízo da responsabilidade por eventual sanção legalmente prevista;

VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;

VIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone ou outro canal de atendimento eletrônico para abertura de chamados técnicos, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

IX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.

X. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

XI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso.

XII. Fornecer garantia e assistência técnica dos bens adquiridos, conforme Cláusula Quarta deste Instrumento;

XIII. Dispor de e-mail ou outro canal de comunicação eletrônico para abertura de chamados técnicos.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à CONTRATADA, no caso de reprovação do 1º protótipo, no prazo descrito no item II desta Cláusula, enviar, às suas expensas, ao CONTRATANTE um representante técnico para demonstração “*in loco*” do motivo da reprovação.

Parágrafo Segundo: Caso o 2º protótipo não atenda ao especificado neste Contrato, o CONTRATANTE se reserva ao direito de dispensar os serviços da CONTRATADA, com conseqüente recusa do recebimento dos mobiliários, bem como a rescisão do presente Instrumento e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Terceiro: Havendo a aprovação, todas as demais unidades a serem entregues deverão possuir o mesmo padrão de qualidade do protótipo aprovado, tanto em relação ao material utilizado quanto ao acabamento do produto.

Parágrafo Quarto: Após análise, o protótipo será devolvido, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente de seu recolhimento.

Parágrafo Quinto: Aprovado o protótipo de cada item na primeira solicitação, não haverá necessidade do envio/aprovação de novos protótipos para as solicitações subseqüentes na mesma Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto: **Com exceção dos itens 17 e 18** do Anexo deste Instrumento, todos os demais itens deverão ser entregues montados. A critério da CONTRATANTE, alguns itens poderão ser entregues desmontados e embalados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;

II. Avaliar o protótipo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir de seu recebimento;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;

V. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia do(s) produto(s) pelo prazo mínimo estabelecido no Anexo deste Instrumento, contado do recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE, comprometendo-se a, durante o prazo de garantia, prestar assistência técnica gratuita, por meio de profissional especializado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se a corrigir, dentro do prazo de garantia mencionado no *caput*, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja oculto ou aparente, bem como quaisquer inadequações das especificações pactuadas, responsabilizando-se, integralmente, pela qualidade, solidez e

segurança dos bens fornecidos.

Parágrafo Segundo: A garantia abrange qualquer reparo ou substituição do bem, assim como a mão-de-obra especializada para sua execução, bem como todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de garantia, a assistência técnica dos mobiliários terá atendimento "*in loco*", na Seção de Controle de Material Permanente - SEMPE, **em até 10 (dez) dias úteis**, após abertura do chamado técnico.

Parágrafo Quarto: O bem objeto de garantia que sofrer correção do mesmo defeito por mais de 03 (três) vezes deverá ser substituído definitivamente, no prazo de 30(trinta) dias após a notificação pelo CONTRATANTE, sujeitando-se a nova unidade a todas as regras contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O prazo para solução do problema será de, no máximo, **20 (vinte) dias úteis** contados a partir da notificação ou do chamado, realizada pelo setor competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Não sendo possível a solução do problema no prazo descrito no parágrafo anterior, durante o período de garantia, deverá ser providenciada a substituição do bem objeto de reparo por um mobiliário idêntico, atendendo as especificações contratuais, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis** a contar da expiração do prazo de para solução do problema.

Parágrafo Sétimo: As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados e qualificados pelo fabricante.

Parágrafo Oitavo: A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em (.....) de de (**dois mil e**) e encerra-se em (.....) de de (**dois mil e**).

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$.....**
(.....).

Parágrafo Primeiro: O(s) valor(es) unitário(s) do(s) produto(s) está(ão) disposto(s) no Anexo deste contrato.

Parágrafo Segundo: Observado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Sétima da ARP, caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos serão recebidos:

I – Provisoriamente, mediante recibo, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

II – Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Os produtos serão analisados em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovadas pelo CONTRATANTE não serão aceitas, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Segunda, inciso V deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado **o recebimento definitivo do(s) produto(s)** por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o o recebimento definitivo do(s) produto(s).

Parágrafo Segundo: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Nono: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do

ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo Administrativo Digital nº 1906709/2019, e na Ata de Registro de Preços nº .../....., sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA

multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O atraso no reparo ou substituição do bem objeto da garantia, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) bem(ns) objeto de reparo, por atraso injustificado até 30 (trinta) dias; após esse período, a multa passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) mesmo(s), sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

IV. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

V. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato.

VI. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

EMPRESA



TESTEMUNHAS: _____

ANEXO DO CONTRATO

1. QUANTITATIVO(S):

(a depender da solicitação)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Armário Alto, observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
02	Armário Alto, observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
03	Armário Alto Misto, observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
04	Armário Alto Misto, observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
05	Estação em "L", observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
06	Gaveteiro Volante, observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
07	Mesa Complementar, observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
08	Mesa de Reunião, observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
09	Painel Central Autoportante,			

	observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
10	Cadeira Fixa SEM Braços, observados o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
11	Cadeira Fixa SEM Braços, observado o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
12	Cadeira Giratória SEM Braços, observados o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
13	Cadeira Giratória SEM Braços, observados o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
14	Cadeira Giratória COM Braços, observados o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
15	Cadeira Giratória COM Braços, observados o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
16	Longarina 03 Lugares SEM Braços, observados o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
17	Estante de Metal, observados o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 01(um) ano.			
18	Estante de Metal, observado o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 01(um) ano.			
19	Arquivo em Aço, observados o detalhamento especificado no			

	Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 01(um) ano.			
--	---	--	--	--

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

(PARA OS DEMAIS FORNECIMENTOS)

PAD Nº 1906709/2019

CONTRATO Nº/.... – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

.....
.....

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes n.º 100, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art.º, inciso, da Portaria nº/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de/..../2019, e, de outro lado, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu,,, Carteira de Identidade nº, expedida por, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de mobiliários, conforme quantitativo(s) e especificações do Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

XIV. Entregar e montar (se for o caso), a critério do contratante, o(s) produto(s) no horário de 08 às 17 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, na **Seção de Controle de Material Permanente – SEMPE**, localizada na Rua Flor de Trigo, 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia – Belo Horizonte/MG, ou no **Condomínio HV Business Park**, Avenida Ápio Cardoso (Via Gastão Camargos), nº 577, Armazém 03, Galpão 03 – Bairro Cincão – Contagem/MG, a critério do CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias úteis** contados do início da vigência deste contrato;

XV. Providenciar, à suas expensas, a substituição do(s) produto(s) que não corresponder(em) às exigências deste contrato, no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis** contados a partir da notificação da recusa, sem prejuízo da responsabilidade por eventual sanção legalmente prevista;

XVI. Agendar a entrega do(s) bem(ns) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através do telefone (31) 3034-8721/8724 ou enviar e-mail para sempe@tre-mg.jus.br;

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;

XIX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone ou outro canal de atendimento eletrônico para abertura de chamados técnicos para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.

XXI. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

XXII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;

XXIII. Fornecer garantia e assistência técnica dos bens adquiridos, conforme Cláusula Quarta deste Instrumento;

XXIV. Dispor de e-mail ou outro canal de comunicação eletrônico para abertura de chamados técnicos.

Parágrafo Único: Com exceção dos itens 17 e 18 do Anexo deste Instrumento, todos os demais itens deverão ser entregues montados. A critério da CONTRATANTE, alguns itens poderão ser entregues desmontados e embalados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

VI. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;

VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

VIII. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;

IX. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da

CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia do(s) produto(s) pelo prazo mínimo estabelecido no Anexo deste Instrumento, contado do recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE, comprometendo-se a, durante o prazo de garantia, prestar assistência técnica gratuita, por meio de profissional especializado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se a corrigir, dentro do prazo de garantia mencionado no Anexo, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja oculto ou aparente, bem como quaisquer inadequações das especificações pactuadas, responsabilizando-se, integralmente, pela qualidade, solidez e segurança dos bens fornecidos.

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia, a assistência técnica dos mobiliários terá atendimento "*in loco*", na Seção de Controle de Material Permanente - SEMPE, **em até 10 (dez) dias úteis**, após abertura do chamado técnico.

Parágrafo Terceiro: A garantia abrange qualquer reparo ou substituição do bem, assim como a mão-de-obra especializada para sua execução, bem como todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Quarto: O bem objeto de garantia que sofrer correção do mesmo defeito por mais de 03 (três) vezes deverá ser substituído definitivamente no prazo de 30(trinta) dias após a notificação do CONTRATANTE, sujeitando-se a nova unidade a todas as regras contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O prazo para solução do problema será de, no máximo, 20 (vinte) dias contados a partir da notificação ou do chamado, mediante comunicação por telefone ou correio eletrônico, realizada pelo setor competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Não sendo possível a solução do problema no prazo descrito no parágrafo anterior, durante o período de garantia, deverá ser providenciada a substituição do bem objeto de reparo por um mobiliário idêntico, atendendo as especificações, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis** a contar da expiração do prazo de para solução do problema.

Parágrafo Sétimo: As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados e qualificados pelo fabricante.

Parágrafo Oitavo: A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em (.....) de de (dois mil e) e encerra-se em (.....) de de (dois mil e).

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$.....
(.....).

Parágrafo Primeiro: O(s) valor(es) unitário(s) do(s) produto(s) está(ão) disposto(s) no Anexo deste contrato.

Parágrafo Segundo: Observado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Sétima da ARP, caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos serão recebidos:

I – Provisoriamente, mediante recibo, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

II – Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Os produtos serão analisados em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovadas pelo CONTRATANTE não serão aceitas, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Segunda, inciso II deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado **o recebimento definitivo do(s) produto(s)** por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s).

Parágrafo Segundo: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração

prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Nono: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo Administrativo Digital nº 1906709/2019, e na Ata de Registro de Preços nº .../....., sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O atraso no reparo ou substituição do bem objeto da garantia, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) bem(ns) objeto de reparo, por atraso injustificado até 30 (trinta) dias; após esse período, a multa passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) mesmo(s), sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor

restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VII. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

VIII. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

X. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

XI. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato.

XII. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

EMPRESA

.....

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO DO CONTRATO

QUANTITATIVO(S):

(a depender da solicitação)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Armário Alto, observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
02	Armário Alto, observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
03	Armário Alto Misto, observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
04	Armário Alto Misto, observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
05	Estação em "L", observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
06	Gaveteiro Volante, observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
07	Mesa Complementar, observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
08	Mesa de Reunião, observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
09	Painel Central Autoportante, observados o detalhamento especificado nos Anexos I e II do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			

	anos.			
10	Cadeira Fixa SEM Braços, observados o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
11	Cadeira Fixa SEM Braços, observado o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
12	Cadeira Giratória SEM Braços, observados o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
13	Cadeira Giratória SEM Braços, observados o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
14	Cadeira Giratória COM Braços, observados o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
15	Cadeira Giratória COM Braços, observados o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
16	Longarina 03 Lugares SEM Braços, observados o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 05(cinco) anos.			
17	Estante de Metal, observados o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 01(um) ano.			
18	Estante de Metal, observado o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 01(um) ano.			
19	Arquivo em Aço, observados o detalhamento especificado no Anexo I do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 01(um) ano.			

